
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.284 - DE 30 DE ABRIL DE 1965

Dá nova redação ao § 2° do artigo 9° da Lei n. 2.035, de 31-10-60 (Código de Contabilidade do Estado).

Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - O § 2° do artigo 9° da Lei n. 2.035, de 31 de outubro de 1960 que institui o Código de Contabilidade do Estado do Pará, passa a Ter a seguinte redação:

Art. 9°

§ 2° - Os créditos adicionais suplementares e especiais poderão ser abertos em qualquer época do exercício financeiro em vigor.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de abril de 1965.

Tem. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DOE n° 20.547 de 01/05/1965

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ